



PARECER



Solicitante: CPL

Processo nº. CP 001/2017

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Concorrência nº. 001/2017, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução do Projeto Técnico Social do Programa Minha Casa Minha Vida, no empreendimento Residencial Monte Negro, neste Município, conforme descrito no Edital de Concorrência, bem como no Projeto Básico e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos à modalidade pretendida.

Acostou-se ainda, Projeto Básico, Cópia do Convenio firmado com o Caixa Econômica Federal, Edital em todos seus termos e anexos, e comprovante das publicações do Edital no Diário Oficial da União e do Estado do Pará, no Placar Municipal e da serventias desta comarca, bem como consta ata de julgamento contendo relatório de execução e julgamento do certame.

É o breve relato.

Cumprida as exigências legais iniciais de praxe, no dia 14/08/2017, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos Membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das seguintes empresas: SAWAKI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP e ASSOSSIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, bem como teve acompanhamento de representantes do Conselho de Habitação.



Conforme consta na ata, foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram para participar presencialmente no certame, para então dar início à fase de habilitação.

Onde o representante da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA alegou que o representante da empresa SAWAKI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP apresentou documentação fora do exigido no edital, assim o pregoeiro acatou o alegado, ficando a empresa SAWAKI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP descredenciada, conforme consignado em ata.

Suplantada a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentado pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, para então proceder à abertura da proposta. A sessão foi suspensa para análise da documentação apresentada pela empresa, após a análise minuciosa, constatou-se que em tudo a empresa cumpriu com as regras edilícias, sendo decidido, pela Comissão de Licitação, pela habilitação da empresa, uma vez que apresentou toda a documentação necessária para tanto.

Ato contínuo, deu-se início a fase de abertura da proposta financeira apresentada, sendo que, a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA ofertou a proposta de acordo com edital e com preços praticados no mercado, no valor de R\$ 889.321,36 (oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), valor este abaixo da estimativa do Projeto Básico existente nos autos, sagrando-se, portanto, vencedora do certame com a proposta de menor preço.

Não houve apresentação de recurso por nenhuma pessoa presente à sessão, lavrando-se a respectiva ata e encerrando os trabalhos.



Dada a regularidade do certame, realizado na modalidade concorrência, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo, bem como, a possibilidade da adjudicação do objeto homologação pela autoridade competente.

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, qualquer irregularidade formal no procedimento instaurado, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais e observados os princípios licitatórios e demais disposições das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual opino pela homologação do certame.

É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 17 de janeiro de 2018.


Helder Barbosa Neves
Procurador do Município
Decreto n. 1.372/2017

